



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

Lei nº 812/2010.

ORÇA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO ANO DE 2011.

DARCÍSIO REISDÖRFER, Prefeito Municipal de São Pedro do Butiá, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei municipal

Artigo 1º – O Orçamento para o exercício de 2011, estima à receita e fixa a despesa do município de São Pedro do Butiá.

Artigo 2º – A receita será arrecadada em conformidade com a legislação tributária vigente e a seguinte classificação geral:

ADMINISTRAÇÃO DIRETA:

RECEITA	VALOR EM R\$	100,00 %
RECEITAS CORRENTES	12.946.500,00	74,75%
Receita Tributária	470.000,00	2,71%
Receita de Contribuições	280.000,00	1,62%
Receita Patrimonial	608.000,00	3,51%
Receita de Serviços	341.000,00	1,97%
Transferências Correntes	10.981.500,00	63,40%
Outras Receitas Correntes	266.000,00	1,54%
RECEITAS DE CAPITAL	5.723.000,00	33,04%
Operações de Crédito	604.000,00	3,49%
Alienação de Bens	50.000,00	0,28%
Amortização de Empréstimos	297.000,00	1,72%
Transferência de Capital	4.772.000,00	27,55%
Receita Corrente Intra-orçamentária	280.000,00	1,61%
DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	- 1.630.000,00	- 9,40%
(R) Deduções Receita Transferência Corrente	- 1.630.000,00	- 9,40%



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

TOTAL DA RECEITA	17.319.500,00	100,00%
-------------------------	----------------------	----------------

Artigo 3º – A despesa da Administração direta será realizada segundo a discriminação dos quadros "Programas de Trabalho" e "Natureza da Despesa", integrantes desta Lei:

POR FUNÇÕES DE GOVERNÓ

Administração Direta

01 – Legislativa	346.000,00
02 – Judiciária	2.000,00
04 – Administrativa	1.530.500,00
08 – Assistência Social	535.500,00
09 – Previdência Social	895.000,00
10 – Saúde	2.090.900,00
12 – Educação	2.657.000,00
13 – Cultura	2.088.000,00
15 – Urbanismo	2.138.500,00
16 – Habitação	85.000,00
17 – Saneamento	207.000,00
19 – Ciência e Tecnologia	2.500,00
20 – Agricultura	1.822.000,00
22 – Indústria	80.000,00
23 – Comércio e Serviços	22.000,00
26 – Transporte	1.402.600,00
27 – Desporto e Lazer	415.000,00
28 – Encargos Especiais	405.000,00
99 – Reserva de Contingência	595.000,00

Total da Administração Direta 17.319.500,00

TOTAL GERAL 17.319.500,00

POR SUBFUNÇÕES:

Administração Direta:

031 – Ação legislativa	346.000,00
061 – Ação Judiciária	2.000,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

091 – Defesa Ordem Jurídica	15.000,00
122 – Administração Geral	2.108.500,00
123 – Administração Financeira	348.000,00
126 – Tecnologia da Informatização	2.500,00
182 – Defesa Civil	174.000,00
241 – Assistência ao Idoso	118.000,00
243 – Assistência à Criança e ao Adolescente	85.500,00
244 – Assistência Comunitária	252.000,00
271 – Previdência Básica	90.000,00
272 – Previdência do Regime Estatutário	645.000,00
273 – Previdência Complementar	160.000,00
301 – Atenção Básica	1.777.900,00
304 – Vigilância Sanitária	8.000,00
305 – Vigilância Epidemiológica	67.000,00
361 – Ensino Fundamental	1.701.000,00
364 – Ensino Superior	18.000,00
365 – Educação Infantil	688.000,00
367 – Educação Especial	10.000,00
391 – Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico	408.000,00
392 – Difusão Cultural	1.688.000,00
451 – Infra-Estrutura Urbana	1.633.000,00
452 – Serviços Urbanos	154.500,00
482 – Habitação Urbana	85.000,00
544 – Recursos Hídricos	207.000,00
601 – Promoção da Produção Vegetal	1.303.000,00
606 – Extensão Rural	305.000,00
661 – Promoção Industrial	80.000,00
691 – Promoção Comercial	22.000,00
782 – Transporte Rodoviário	1.396.600,00
784 – Transporte Hidroviário	6.000,00
812 – Desporto Comunitário	411.000,00
813 – Lazer	4.000,00
843 – Serviço da Dívida Interna	390.000,00
846 – Outros Encargos Especiais	15.000,00
999 – Reserva de Contingência	595.000,00

Total da Administração Direta 17.319.500,00

TOTAL GERAL 17.319.500,00

=====

POR CATEGORIA ECONÔMICA:

Administração Direta:

DESPESAS	VALOR EM R\$	100,00 %
DESPESAS CORRENTES	10.005.500,00	57,78 %

=====



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

DESPESAS DE CAPITAL	6.719.000,00	38,79 %
RESERVA DO RPPS E DE CONTINGÊNCIA	595.000,00	3,43 %
TOTAL DAS DESPESAS	17.319.500,00	100,00%

POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO:

Administração Direta:

DESPESAS	VALOR EM R\$	100,00%
01 – Câmara Municipal de Vereadores	346.000,00	2,00%
02 – Gabinete do Prefeito	248.000,00	1,43%
03 – Secretaria de Administração	1.465.000,00	8,46%
04 – Secretaria da Fazenda	753.000,00	4,35%
05 – Secretaria Obras, Viação e Serviços	3.918.100,00	22,63%
06 – Secretaria Educação, Cultura, Lazer	5.155.000,00	29,76%
07 – Secretaria Saúde e Bem Estar Soc.	2.372.400,00	13,70%
08 – Secretaria Agricultura e Expan. Econ.	1.822.000,00	10,52%
09 – Fundo de Previdência Social	645.000,00	3,72%
99 – Reserva de Contingência	595.000,00	3,43%
Total da Administração Direta	17.319.500,00	100,00%
TOTAL GERAL	17.319.500,00	100,00%

Artigo 4º – O Poder Executivo fica autorizado, de acordo com o disposto nos artigos 7º, 42 e 43 da Lei nº 4.320/64 e no artigo 165, § 8º da Constituição Federal :

I – Efetuar operações de crédito, por antecipação de receita em qualquer mês, até o montante de 25% (vinte e cinco por cento) da receita orçada, oferecendo-se as garantias usuais necessárias, de acordo com as leis vigentes;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

II – Decretar a abertura de Créditos Suplementar de acordo com a Constituição Federal, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da Despesa fixada, desde que utilize recursos assinalados no artigo 43, Parágrafo Primeiro da Lei Federal nº 4.320/64.

III – Movimentar por Decreto, as dotações destinadas a socorrer despesas com pessoal, respeitando o disposto no artigo 66, Parágrafo Único da Lei Federal nº 4.320/64.

IV - Abrir crédito suplementar com saldo de recursos vinculados não utilizados no exercício, até o limite do saldo bancário livre.

V – Abrir crédito suplementar para remanejar dotações orçamentárias no mesmo projeto ou atividade, existindo os elementos de despesa nas respectivas atividades ou projetos, até o limite da dotação.

VI – Abrir crédito suplementar para atender despesas relativas a aplicação ou transferência de receitas vinculadas que excedam a previsão orçamentária correspondente até o limite recebido.

VII – Abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação, considerada a tendência do exercício.

Artigo 5º – As tabelas explicativas obrigatórias, anexas, ficam fazendo parte integrante desta lei.

Artigo 6º - Fica o Poder Legislativo autorizado a fazer as suplementações no orçamento da Câmara de Vereadores, através de Ato do Presidente deste.

Artigo 7º – Fica autorizada, a utilização dos recursos da reserva de contingência livre, para suplementações, quando necessário.

Artigo 8º - Esta Lei vigorará a partir de primeiro de janeiro de 2011, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 15 de dezembro de 2010.


DARCISIO REISDÖRFER

Prefeito Municipal


Registre-se e Publique-se

Ricardo Luiz Diel
Secretário de Administração